

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 006/2024

SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA – PNAB (LEI Nº 14.399/2022)

Olá, agentes culturais do município de Ibimirim-PE!

Estamos muito felizes com o seu interesse em participar deste chamamento público. Este Edital é realizado com recursos do Governo Federal repassados pelo Ministério da Cultura, por meio da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB). Aqui você vai encontrar as regras do edital e como fazer para se inscrever.

Boa leitura.

Desejamos sucesso!

1. POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA

A Lei nº 14.399/2022 institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB), baseada na parceria da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com a sociedade civil no setor da cultura, bem como no respeito à diversidade, à democratização e à universalização do acesso à cultura no Brasil.

A PNAB objetiva também estruturar o sistema federativo de financiamento à cultura mediante repasses da União aos Estados, Distrito Federal e Municípios de forma continuada.

As condições para a execução da PNAB foram criadas por meio do engajamento da sociedade e o presente edital destina-se a apoiar projetos apresentados pelos agentes culturais do município de Ibimirim-PE.

Deste modo, a Prefeitura de Ibimirim-PE, torna público o presente edital elaborado com base na [Lei nº 14.399/2022](#) (Lei PNAB), na [Lei nº 14.903/2024](#) (Marco regulatório do fomento à cultura), no [Decreto nº 11.740/2023](#) (Decreto PNAB), no [Decreto nº 11.453/2023 \(Decreto de Fomento\)](#) e na [Instrução Normativa MINC nº 10/2023](#) (IN PNAB de Ações Afirmativas e Acessibilidade).

2. INFORMAÇÕES GERAIS

2.1 Objeto do edital

O objeto deste Edital é a seleção de projetos culturais para receberem apoio financeiro nas categorias e áreas artísticas descritas nos **itens 2.4 e 2.5** deste edital, com o objetivo de incentivar as diversas formas de manifestações culturais do município de Ibimirim-PE.

2.2 Quantidade de projetos selecionados

Serão selecionados 65 projetos.

Contudo, caso haja orçamento e interesse público, o edital poderá ser suplementado, ou seja, caso haja saldo de recursos da PNAB oriundo de outros editais ou rendimentos, as vagas podem ser ampliadas. Também será permitida a divisão do valor dos rendimentos entre os agentes culturais selecionados.

2.2.1 Caberá a equipe da Secretaria de Desenvolvimento Econômico (Secretária e Diretoria de Cultura), junto a Comissão de Seleção da PNAB, o remanejamento do recurso, da forma que achar adequado.

2.3 Valor total do edital

Cada projeto receberá o valor descrito no **item 2.4**.

O valor total deste edital é de **R\$ 208.138,91** (duzentos e oito mil, cento e trinta e oito, e noventa e um centavos).

A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

13.392.1303.4068.0000 - Manutenção das Atividades Destinadas ao Setor Cultural - Lei Aldir Blanc II.

3.3.90.30.00 - Material de Consumo

3.3.90.31.00 - Premiações Culturais, artísticas

3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física

3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Atenção! Sobre o valor total repassado pelo município ao agente cultural, não incidirá Imposto de Renda, Imposto Sobre Serviços – ISS, e eventuais impostos próprios da contratação de serviços.

2.4 Discrição das Categorias

O valor total do presente edital, será distribuído da seguinte forma:

I - Até **R\$ 2.162,77** (dois mil, cento e sessenta e dois reais e setenta e sete centavos) para CATEGORIA **ARTISTAS INDIVIDUAIS**;

II - Até **R\$ 5.000,00** (cinco mil reais) para CATEGORIA **GRUPOS ARTÍSTICOS**;

III - Até **R\$ 10.407,13** (dez mil, quatrocentos e sete reais e treze centavos) para CATEGORIA **QUADRILHAS JUNINAS**;

2.5 Seguintes Artísticos

Serão contempladas as seguintes áreas artísticas: **Teatro** (grupos ou trabalhadores individuais, agentes culturais que atuam na produção teatral de forma geral); **Quadrilhas Juninas** (grupos que atuam em espetáculos de quadrilhas juninas estilizadas); **Capoeira** (Grupos de Capoeira); **Música** (cantores (as), compositores (as), intérpretes, instrumentistas, sonoplastas, DJs, sanfoneiros (as), MCs, duplas, trios e bandas); **Associação Cultural** (Organizações sem fins lucrativos, com o objetivo de

promover, preservar e difundir atividades culturais e artísticas); **Cultura Popular** (Aboiadores (as), repentistas, violeiros (as), emboladores (as), bacamarteiros (as), blocos carnavalescos, samba de coco, reisado, maracatu, pastoril, etc.); **Artesanato** (artesanato em madeira, barro, materiais recicláveis, boneca de pano, EVA, ferro, palha, biscuit, etc.); **Designer Gráfico** (Ilustradores (as) digitais, designers de identidade visual, designers editoriais, web designers, motion designers etc.); **Fotografia** (fotógrafos profissionais individuais, equipe profissional de fotógrafos, estúdios profissionais de fotografia); **Produção Cultural** (Profissionais responsáveis pela criação, organização, promoção e gestão de projetos culturais em diversas áreas tais como: Artes Visuais, Música, Teatro e Artes Cênicas, Cinema e Audiovisual, Patrimônio Cultural e Imaterial, Moda, Artesanato, Eventos Multidisciplinares entre outras áreas, promovendo feiras de arte, mostras individuais ou coletivas, festivais, gravações, eventos ao vivo, gestão de artistas, peças, espetáculos de dança, festivais de cinema, exposições e organização de mostras, desfiles e lançamentos de coleções {onde a estética e a cultura da moda são centrais}, exposições e feiras que destacam o trabalho manual e o saber-fazer local, etc.); **Audiovisual** (grupos ou trabalhadores individuais, agentes culturais que atuam na produção audiovisual de forma geral.); **Artes Plásticas** (Pintores, Escultores, Desenhistas, Gravuristas, Ceramistas, Artistas Têxteis, Digitais, Mosaicistas, Escultores em Vidro, Restauradores de Arte etc.); **Cultura Indígena** (palestrantes sobre as tradições, crenças, costumes e práticas de suas expressões culturais antigas e atuais, artesãos que trabalham as artes tradicionais do povo indígena, etc.); **Cultura Cigana** (palestrantes sobre as tradições, crenças, costumes e práticas de suas expressões culturais antigas e atuais, dançarinos e cantores das músicas e ritmos tradicionais do povo cigano, etc.).

Atenção! Para a inscrição ser considerada categoria de **Grupo Artístico**, é necessário no mínimo 03 (três) membros. Em casos onde o agente cultural (Cantor, por exemplo), for se apresentar com o auxílio de apenas mais um membro (controlador de playback ou tecladista etc.), ele deverá se inscrever na categoria Artista Individual e acrescentar os dados do profissional que será contratado, no campo Equipe do item 2 do Anexo I - Formulário de Inscrição/Plano de Trabalho.

2.6 Distribuição de vagas e valores

CATEGORIAS	QTD DE VAGAS AMPLA CONCORRÊNCIA	COTAS PARA PESSOAS NEGRAS	COTAS PARA PESSOAS ÍNDIGENAS	COTAS PARA PCD	QTD TOTAL DE VAGAS	VALOR MÁXIMO POR PROJETO	VALOR TOTAL DA CATEGORIA
ARTISTAS INDIVIDUAIS	29	11	3	2	45	R\$ 2.162,77	R\$ 97.324,65
GRUPOS ARTÍSTICOS	11	5	1	1	18	R\$ 5.000,00	R\$ 90.000,00

QUADRILHAS JUNINAS	1	1	02	R\$ 10.406,92	R\$ 20.814,26
--------------------	---	---	----	---------------	---------------

As vagas estarão dispostas em:

SEGUIMENTO ARTÍSTICO	CATEGORIA	VALOR	VAGAS
ARTESANATO	INDIVIDUAL	R\$ 2.162,77	14
	GRUPO	R\$ 5.000,00	02
FOTOGRAFIA	INDIVIDUAL	R\$ 2.162,77	02
	GRUPO	R\$ 5.000,00	01
CULTURA POPULAR	INDIVIDUAL	R\$ 2.162,77	02
	GRUPO	R\$ 5.000,00	02
MÚSICA	INDIVIDUAL	R\$ 2.162,77	08
	GRUPO	R\$ 5.000,00	07
AUDIOVISUAL	INDIVIDUAL	R\$ 2.162,77	02
	GRUPO	R\$ 5.000,00	01
TEATRO	INDIVIDUAL	R\$ 2.162,77	01
	GRUPO	R\$ 5.000,00	02
CULTURA ÍNDIGENA	INDIVIDUAL	R\$ 2.162,77	05
CULTURA CIGANA	INDIVIDUAL	R\$ 2.162,77	05
DESIGNER GRÁFICO	INDIVIDUAL	R\$ 2.162,77	02
ARTES PLÁSTICAS	INDIVIDUAL	R\$ 2.162,77	02
PRODUÇÃO CULTURAL	INDIVIDUAL	R\$ 2.162,77	02
ASSOCIAÇÃO CULTURAL	GRUPO	R\$ 5.000,00	02
CAPOEIRA	GRUPO	R\$ 5.000,00	01
QUADRILHAS JUNINAS	GRUPO	R\$ 10.407,13	02

2.7 Prazo de inscrição e cronograma

De 24/10/2024 até o dia 13/11/2024.

As inscrições serão realizadas conforme orientações descritas no **item 4** deste edital.

CRONOGRAMA			
INSCRIÇÕES	DIAS	INÍCIO	FIM
Inscrições na forma presencial	15 Dias úteis	24/10/2024	13/11/2024
Envio das inscrições na forma on-line	21 Dias corridos	24/10/2024	13/11/2024
SELEÇÃO	DIAS	INÍCIO	FIM
Avaliação das propostas pela comissão de seleção	7 Dias	14/11/2024	20/11/2024
Divulgação do resultado preliminar da análise de mérito	1 Dia	21/11/2024	21/11/2024
Prazo recursal da etapa de seleção	3 Dias úteis	22/11/2024	26/11/2024
Resposta ao recurso solicitado	1 Dia	27/11/2024	27/11/2024
Divulgação do resultado final da etapa de seleção	1 Dia	27/11/2024	27/11/2024
HABILITAÇÃO	DIAS	INÍCIO	FIM
Entrega da documentação solicitada no item 9.1	5 Dias	28/11/2024	04/12/2024
Análise da documentação	1 Dia	05/12/2024	05/12/2024
Divulgação do resultado preliminar da análise	1 Dia	05/11/2024	05/12/2024
Prazo recursal da etapa de habilitação	3 Dias úteis	06/12/2024	10/12/2024
Resposta ao recurso solicitado	1 Dia	11/12/2024	11/12/2024
Divulgação do resultado final da etapa de habilitação	1 Dia	11/12/2024	11/12/2024
ASSINATURA DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL	DIAS	INÍCIO	FIM
Assinatura do termo de execução cultural	5 Dias	12/12/2024	18/12/2024
Depósito dos recursos para os Agentes Culturais	7 Dias úteis	19/12/2024	31/12/2024

Atenção! Cronograma sujeito a alterações, cabendo ao participante acompanhar os possíveis avisos no Portal da Transparência, acessando o Quadro de Avisos do Site oficial da Prefeitura de Ibimirim <https://transparencia.ibimirim.pe.gov.br/app/pe/ibimirim/1/quadro-de-avisos>

2.8 Quem pode participar

Pode se inscrever no Edital qualquer Agente Cultural, pessoa física ou jurídica, maior de 18 (dezoito) anos, que atua e reside no município de Ibimirim há pelo menos 6 meses, que tenha atuação comprovada no seguimento artístico escolhido e que satisfaça as condições de habilitação deste Edital.

Agente Cultural é toda pessoa ou grupo de pessoas responsável por criar, produzir e promover manifestações culturais, como artistas, músicos, escritores, cineastas, dançarinos, artesãos, curadores, produtores culturais, gestores de espaços culturais, entre outros.

O agente cultural pode ser:

I - Pessoa física ou Microempreendedor Individual (MEI)

II - Pessoa jurídica com fins lucrativos (Ex.: empresa de pequeno porte, empresa de grande porte, etc)

III - Pessoa jurídica sem fins lucrativos (Ex.: Associação, Fundação, Cooperativa, etc)

IV - Coletivo/Grupo sem CNPJ representado por pessoa física.

Na hipótese de agentes culturais que atuem como grupo ou coletivo cultural sem constituição jurídica (ou seja, sem CNPJ), será indicada pessoa física como responsável legal para o ato da assinatura do Termo de Execução Cultural e a representação será formalizada em declaração assinada pelos demais integrantes do grupo ou coletivo, podendo ser utilizado o modelo constante no Anexo VI.

2.9 Quem NÃO pode participar

Não pode se inscrever neste Edital, agentes culturais que:

I - Tenham participado diretamente da etapa de elaboração do edital, da etapa de análise de propostas ou da etapa de julgamento de recursos;

II - Sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público do órgão responsável pelo edital, nos casos em que o referido servidor tiver atuado na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos; e

III - Sejam Chefes do Poder Executivo (Governadores, Prefeitos), Secretários de Estado ou de Município, membros do Poder Legislativo (Deputados, Senadores, Vereadores), do Poder Judiciário (Juízes, Desembargadores, Ministros), do Ministério Público (Promotor, Procurador); do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros).

IV – Os que não prestaram contas, ou as prestaram com pendências, de recursos oriundos as Leis 14.017/2020 e 195/2022.

Atenção! O agente cultural que integrar o Conselho de Cultura somente ficará impossibilitado de concorrer neste Edital quando se enquadrar nas vedações previstas no **item 2.9**.

Atenção! Quando se tratar de agentes culturais que constituem pessoas jurídicas, estarão impedidas de apresentar projetos aquelas cujos sócios, diretores e/ou administradores se enquadrarem nas situações descritas neste item.

Atenção! A participação de agentes culturais nas consultas públicas não caracteriza participação direta na etapa de elaboração do edital. Ou seja, a mera participação do agente cultural nas audiências e consultas públicas não inviabiliza a sua participação neste edital.

2.10 Quantos projetos cada agente cultural pode apresentar neste edital

Cada agente cultural poderá concorrer neste edital com, no máximo 1(um) projeto, o proponente que apresentar mais de uma inscrição automaticamente será desclassificado em ambas.

Atenção! Em caso de inscrição on-line, será considerado somente um envio por participante, em caso de mais de um envio será considerado apenas o primeiro, de acordo com data e hora registradas.

3. ETAPAS

Este edital é composto pelas seguintes etapas:

- **Inscrições** – etapa de apresentação dos projetos pelos agentes culturais
- **Seleção** – etapa em que uma comissão analisa e seleciona os projetos
- **Habilitação** – etapa em que os agentes culturais selecionados na etapa anterior serão convocados para apresentar documentos de habilitação
- **Assinatura do Termo de Execução Cultural** – etapa em que os agentes culturais habilitados serão convocados para assinar o Termo de Execução Cultural

4. INSCRIÇÕES

O agente cultural deve encaminhar a documentação exigida por meio de inscrição de maneira on-line, através do e-mail lei.aldirblanc@ibimirim.pe.gov.br, de **00:00h 24/10/2024** até as **23h:59min** do dia **13/11/2024**, ou de maneira presencial, que deverá acontecer das **08:00h** às **14:00h** dos dias úteis entre **24/10/2024** a **13/11/2024**, na Sede da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico - Avenida Manoel Vicente, nº 161 – 1º andar do Banco do Brasil – CEP 56.580-000 – Ibimirim/PE.

4.1 A inscrição dos proponentes será condicionada a entrega da seguinte documentação obrigatória:

- a) Formulário de inscrição (Anexo I) que constitui o Plano de Trabalho (projeto);
- b) Arquivos que comprovem a atuação no seguimento artístico que selecionou no Formulário de Inscrição. Serão considerados como comprovantes de atuação documentos tais como: portfólio, fotos, vídeos, cartazes digitais ou impressos, CDs, composições, criações, perfis de redes sociais, certificados, carteira de artesão ou relação de links do YouTube), entre outros documentos que achar

necessário. A forma de entrega dos arquivos ficará a critério do Agente Cultural, se a inscrição for presencial, esses arquivos poderão ser entregues em Pen Drive ou impressos;

- c) Autodeclaração étnico-racial (negro, indígena, cigano), LGBTQIA+, ou de pessoa com deficiência (nesse caso, também será necessário apresentar a cópia do laudo médico do PCD), se for concorrer às cotas e/ou às ações afirmativas;
- d) Comprovante de residência, por meio da apresentação de contas relativas à residência ou de declaração assinada pelo agente cultural;
- e) Dados bancários do agente cultural;
- f) Declaração de representação, se for concorrer como um grupo ou coletivo sem CNPJ; e
- g) Outros documentos que o agente cultural julgar necessário para auxiliar na avaliação do mérito cultural do projeto.

4.2 Todos os campos que necessitam da assinatura do agente cultural, devem estar legíveis e assinadas à próprio punho ou com assinatura digital através do Gov.br (que é uma plataforma que permite a realização de assinaturas digitais de documentos de maneira segura e com validade jurídica). Sob pena de desclassificação, não serão aceitas formas ilegais de assinatura, como por exemplo, copiar digitalmente e colar uma assinatura.

4.3 Entre os arquivos de comprovação de atuação no seguimento artístico, o agente cultural precisa aparecer nas imagens e ou vídeos, executando as atividades culturais. Sob pena de inabilitação, não serão aceitas inscrições que não contenham provas de que o Agente Cultural realmente atua em determinado seguimento artístico (caso ocorra a inabilitação por esse motivo, o agente poderá entrar com recurso). Já em casos em que for comprovado durante a análise feita pela comissão de seleção, que as imagens e ou vídeos, sejam cópias de trabalhos de outros artistas que foram postados em sites da internet (como por exemplo: Elo7, Pinterest, YouTube, etc.), o proponente será automaticamente desclassificado.

4.4 O Formulário de Inscrição/Plano de Trabalho (Anexo I), deve estar totalmente preenchido. Sob pena de desclassificação, não serão aceitas inscrições com preenchimentos incompletos do Anexo I. Exemplo: preencher os dados do agente cultural e não preencher o plano de trabalho, ou não preencher a planilha orçamentária etc.

4.5 Após entrega da documentação exigida para o ato de inscrição, não serão admitidas alterações ou complementações no projeto, podendo apenas serem corrigidos, durante o período de recurso, os vícios do formulário de inscrição, desde que não alterem o conteúdo da proposta.

4.6 Em caso de inscrição na forma presencial, toda a documentação obrigatória descrita no **item 4.1**, deverá ser entregue em um único envelope lacrado. Em caso de inscrição na forma on-line, será considerado somente um envio por participante, contendo toda documentação em um único PDF, ou o PDF contendo a documentação e os arquivos de fotos e vídeos de comprovação artísticas em uma única pasta no drive para o e-mail lei.aldirblanc@ibimirim.pe.gov.br. Caso sejam enviados dois e-mails, será considerado apenas o primeiro, de acordo com data e hora registradas.

4.7 O agente cultural deverá conferir se está tudo de acordo com a documentação exigida, antes de realizar a entrega. Não será permitida a conferência de material do Agente Cultural por parte dos funcionários da Secretaria de Desenvolvimento Econômico.

Atenção! A comprovação de residência poderá ser dispensada nas hipóteses de agentes culturais:

- I. Pertencentes a comunidade circense;
- II. Pertencentes a população nômade ou itinerante; ou
- III. Que se encontrem em situação de rua.

Atenção! O agente cultural é responsável pelo envio dos documentos e pela qualidade visual, conteúdo dos arquivos e informações de seu projeto. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e a Comissão de Seleção da Política Nacional Aldir Blanc, não se responsabilizam pela falha na inscrição on-line ou presencial por falta de documentação ou qualquer comprovação.

Atenção! No caso de inscrição na categoria de **Grupos Artísticos** com até 10 membros é necessário, sob pena de desclassificação, a apresentação da declaração do representante legal do grupo, assinada por 100% (cem por cento) dos membros. Já no caso de inscrição na categoria de **Quadrilhas Juninas**, é necessário, sob pena de desclassificação, a apresentação da declaração de representação do representante legal, assinada por pelo menos por 51% (cinquenta e um por cento) dos membros.

Atenção! Na ausência de qualquer dos documentos descritos no **item 4.1** exigidos no ato da inscrição ou apresentação de documentação em desconformidade, conforme prevê os **itens 4.2, 4.3 e 4.4**, o interessado será desclassificado, sendo vedada a inclusão de documentos novos após a inscrição.

Atenção! O ato de inscrição da proposta não implica a sua contratação por parte deste edital.

Atenção! A inscrição do Agente Cultural implica no conhecimento e concordância dos termos e condições previstos neste Edital, na Lei 14.399/2022 (Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - PNAB), na Lei nº 14.903/2024 (Marco regulatório de fomento à cultura), no Decreto 11.740/2023 (Decreto PNAB) e no Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de fomento), em relação às quais não poderá alegar desconhecimento.

5. COTAS E AÇÕES AFIRMATIVAS

5.1 Porcentagem das cotas

Do montante previsto neste Edital, 25% das vagas estão reservadas para pessoas negras (pretas e pardas), 10% das vagas para pessoas indígenas e 5% para pessoas com deficiência conforme dispõe o ART. 6º da instrução normativa MINC Nº 10/2023.

5.2 Ações afirmativas

Serão adotados critérios diferenciados de pontuação para projetos de Agentes Culturais (individuais ou grupos), que sejam **Mulher**, **Pessoa LGBTQIA+**, **Pessoa com Deficiência**, **Pessoa Negra** (pretas e pardas) povos originários (**Indígenas**) e **Ciganos**. A pontuação não será cumulativa, e cada Agente cultural receberá apenas por uma das opções, a pontuação extra de 5 pontos.

Atenção! O agente cultural que optar pelas ações afirmativas, deverá preencher, assinar e entregar uma Autodeclaração, exceto quando se tratar de agente cultural mulher. No caso de PCD, será necessário apresentar uma cópia do laudo médico.

5.3 Categoria de cotas

Ficam garantidas cotas em todas as categorias do edital para:

- I. Pessoas negras (pretas e pardas);
- II. Pessoas indígenas;
- III. Pessoas com deficiência.

A quantidade de cotas destinadas a cada categoria do edital está descrita no **item 2.6**.

Para concorrer às cotas, os agentes culturais deverão preencher uma Autodeclaração.

A Autodeclaração pode ser apresentada por escrito, em áudio, em vídeos ou em outros formatos acessíveis.

5.4 Concorrência concomitante

Os agentes culturais que optarem por concorrer às cotas concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, ou seja concorrerão ao mesmo tempo nas vagas da ampla concorrência e nas vagas reservadas às cotas, podendo ser selecionado de acordo com a sua nota ou classificação no processo seleção.

Os agentes culturais optantes por concorrer às cotas que atingirem nota suficiente para se classificar no número de vagas oferecidas para ampla concorrência não ocuparão as vagas destinadas para o preenchimento das cotas, ou seja, serão selecionados nas vagas da ampla concorrência, ficando a vaga da cota para o próximo colocado optante pela cota.

5.5 Desistência do optante pela cota

Em caso de desistência de optantes aprovados nas cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por pessoa que concorreu às cotas de acordo com a ordem de classificação.

5.6 Remanejamento das cotas

No caso de não existirem propostas aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das categorias de cotas, o número de vagas restantes deverá ser destinado inicialmente para a outra categoria de cotas.

Caso não haja agentes culturais inscritos em outra categoria de cotas, as vagas não preenchidas deverão ser direcionadas para a ampla concorrência, sendo direcionadas para os demais candidatos aprovados, de acordo com a ordem de classificação.

5.7 Aplicação das cotas para pessoas jurídicas e coletivos

As pessoas jurídicas e grupos sem CNPJ podem concorrer às cotas, desde que preencham algum dos requisitos abaixo:

I - Pessoas jurídicas ou grupos e coletivos sem CNPJ que possuam pessoas negras, indígenas ou com deficiência em posição de representante legal;

II - Pessoas jurídicas ou grupos e coletivos sem CNPJ que possuam equipe do projeto cultural majoritariamente composta por pessoas negras, indígenas ou com deficiência.

Atenção! As pessoas físicas que compõem a pessoa jurídica ou o grupo sem CNPJ devem preencher uma Autodeclaração, conforme modelos do Anexo VII e Anexo VIII.

6. COMO ELABORAR O PROJETO (PLANO DE TRABALHO)

6.1 Preenchimento do modelo

O agente cultural deve preencher o Anexo I - Formulário de Inscrição/Plano de Trabalho, documento que contém a ficha de inscrição, a descrição do projeto e a planilha orçamentária.

O agente cultural será o único responsável pela veracidade do projeto e documentos encaminhados, isentando o município de qualquer responsabilidade civil ou penal.

6.2 Previsão de execução do projeto

Os projetos apresentados deverão ser executados até **27 de junho de 2025**.

6.3 Custos do projeto

O agente cultural deve preencher a planilha orçamentária constante no Anexo I indicando os custos do projeto, por categoria, acompanhado dos valores condizentes com as práticas de mercado. O agente cultural pode informar qual a referência de preço utilizada, de acordo com as características e realidades do projeto.

Atenção! O projeto poderá apresentar valores divergentes das práticas de mercado convencionais na hipótese de haver significativa excepcionalidade no contexto de sua implementação, consideradas variáveis territoriais e geográficas e situações específicas,

como a de povos indígenas, ribeirinhos, atingidos por barragens e comunidades quilombolas e tradicionais.

Atenção! O valor solicitado não poderá ser superior ao valor máximo destinado a cada projeto, conforme **item 2.4** do presente edital.

Atenção! O apoio concedido por meio deste Edital poderá ser acumulado com recursos captados por meio de leis de incentivo fiscal, patrocínio direto privado, e outros programas e/ou apoios federais, estaduais e municipais, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de um mesmo item de despesa.

Atenção! Em caso de cobrança de ingresso ou venda de produtos, os recursos provenientes deverão ser revertidos ao próprio projeto, devendo ser apresentada na planilha orçamentária a previsão de arrecadação, juntamente com a relação de quais itens serão custeados com esse recurso.

6.4 Recursos de acessibilidade

Os projetos devem contar com medidas de acessibilidade física, atitudinal e comunicacional compatíveis com as suas características, nos termos do disposto na [Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015](#) (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência).

São medidas de acessibilidade:

I - no aspecto arquitetônico, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com mobilidade reduzida ou idosas aos locais onde se realizam as atividades culturais e a espaços acessórios, como banheiros, áreas de alimentação e circulação;

II - no aspecto comunicacional, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com deficiência intelectual, auditiva ou visual ao conteúdo dos produtos culturais gerados pelo projeto, pela iniciativa ou pelo espaço; e

III - no aspecto atitudinal, a contratação de colaboradores sensibilizados e capacitados para o atendimento de visitantes e usuários com diferentes deficiências e para o desenvolvimento de projetos culturais acessíveis desde a sua concepção, contempladas a participação de consultores e colaboradores com deficiência e a representatividade nas equipes dos espaços culturais e nas temáticas das exposições, dos espetáculos e das ofertas culturais em geral.

Especificamente para pessoas com deficiência, mecanismos de protagonismo e participação poderão ser concretizados também por meio das seguintes iniciativas, entre outras:

I - adaptação de espaços culturais com residências inclusivas;

II - utilização de tecnologias assistivas, ajudas técnicas e produtos com desenho universal;

III - medidas de prevenção e erradicação de barreiras atitudinais;

IV - contratação de serviços de assistência por acompanhante; ou

V - oferta de ações de formação e capacitação acessíveis a pessoas com deficiência.

Atenção! Caso a proposta do agente cultural não seja adequada para ações de acessibilidade, justificar no Formulário de Inscrição/Plano de Trabalho (Anexo I).

Atenção! O agente cultural também poderá escolher lugares que já possuam acessibilidade no aspecto arquitetônico, para realização do seu projeto.

7. ETAPA DE SELEÇÃO

7.1 Quem analisa os projetos

Uma comissão de seleção vai avaliar os projetos. Todas as atividades serão registradas em ata.

Farão parte desta comissão os membros designados através da Portaria Nº 320/2024, publicada no portal da transparência do município

7.2 Quem não pode analisar os projetos

Os membros da comissão de seleção e respectivos suplentes ficam impedidos de participar da apreciação dos projetos quando:

I - Tiverem interesse direto na matéria;

II - Tenham participado como colaborador na elaboração do projeto;

III - No caso de inscrição de pessoa jurídica, ou grupo/coletivo: tenham composto o quadro societário da pessoa jurídica ou tenham sido membros do grupo/coletivo nos últimos dois anos, ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau; e

IV - Sejam parte em ação judicial ou administrativa em face do agente cultural ou do respectivo cônjuge ou companheiro.

Caso o membro da comissão se enquadre nas situações de impedimento, deve comunicar à comissão, e deixar de atuar, imediatamente, caso contrário todos os atos praticados podem ser considerados nulos.

Atenção! Os parentes de que trata o item III são: pai, mãe, filho/filha, avô, avó, neto/neta, bisavô/bisavó, bisneto/bisneta, irmão/irmã, tio/tia, sobrinho/sobrinha, sogro/sogra, genro/nora, enteado/enteada, cunhado/cunhada.

7.3 Análise do mérito cultural

Os membros da comissão de seleção farão a análise de mérito cultural dos projetos.

Entende-se por "Análise de mérito cultural" a identificação, tanto individual quanto sobre seu contexto social, de aspectos relevantes dos projetos culturais, concorrentes

em uma mesma categoria de apoio (e seguimento artístico), realizada por meio da atribuição fundamentada de notas aos critérios descritos no **item 7.4** deste edital.

Por análise comparativa compreende-se a análise dos itens individuais de cada projeto, e de seus impactos e relevância em relação a outros projetos inscritos na mesma categoria (e seguimento artístico). A pontuação de cada projeto é atribuída em função desta comparação.

7.4 Critérios utilizados na avaliação de mérito cultural

A avaliação dos projetos será realizada mediante atribuição de notas aos critérios de seleção, conforme descrição a seguir:

- Grau pleno de atendimento do critério - 10 pontos;
- Grau satisfatório de atendimento do critério – 6 pontos;
- Grau insatisfatório de atendimento do critério – 2 pontos;
- Não atendimento do critério – 0 pontos.

CRITÉRIOS OBRIGATÓRIOS		
Identificação do Critério	Descrição do Critério	Pontuação Máxima
A	Trajectoria artística e cultural do proponente - Será considerada, para fins de análise, a carreira do proponente, com base no currículo e comprovações enviadas juntamente com a proposta.	20
B	Criatividade e originalidade do projeto proposto - considera-se, para fins de avaliação e valoração, se o projeto como um todo, desde o título à sua forma de execução, apresenta aspectos criativos e inovadores, se apresenta algo diferente do comum.	20
C	Relevância da ação proposta para o cenário cultural do município de Ibimirim - A análise deverá considerar, para fins de avaliação e valoração, se a ação contribui para o enriquecimento e valorização da cultura do município.	10
D	Contribuição do Agente Cultural para a cena artística local - Serão consideradas, para fins de análise, a atuação e contribuição do artista para cultura local,	10

	verificando com base nas comprovações de atuação, se o Agente Cultural está ativo e presente na comunidade artística do município de Ibimirim.	
E	Aspectos de integração comunitária na ação proposta pelo projeto - considera-se, para fins de avaliação e valoração, se o projeto apresenta aspectos de integração comunitária, em relação ao impacto social para a inclusão de pessoas com deficiência, idosos e demais grupos em situação de histórica vulnerabilidade econômica/social.	10
F	Compatibilidade da proposta com o seguimento artístico do Agente Cultural - A análise deverá considerar a carreira dos agentes culturais, verificando a coerência ou não em relação às atribuições que serão executadas por eles no projeto (para esta avaliação, serão consideradas as comprovações de atuação tais como; currículo, portfólios, cartazes, fotos, vídeos, carteira de artesanato (ã), links etc.).	10
G	Qualidade do Projeto - Coerência do objeto, objetivos, justificativa e metas do projeto - A análise deverá considerar, para fins de avaliação e valoração, se o conteúdo do projeto apresenta, como um todo, coerência, observando o objeto, a justificativa e as metas, sendo possível visualizar de forma evidente os resultados que serão obtidos.	10
H	Coerência da planilha orçamentária e do cronograma de execução nas metas, resultados e desdobramentos do projeto proposto - A análise deverá avaliar e valorar a viabilidade técnica do projeto sob o ponto de vista dos gastos previstos na planilha orçamentária, sua execução e a adequação ao objeto, metas e objetivos previstos. Também deverá ser considerada, para fins de avaliação, a coerência e conformidade dos valores e quantidades dos itens relacionados na planilha orçamentária do projeto.	10
PONTUAÇÃO TOTAL:		100

Além da pontuação acima, o proponente pode receber bônus de pontuação, ou seja, uma pontuação extra, conforme o critério abaixo especificado:

- I. Proponentes que sejam, mulher;
- II. Pessoa LGBTQIA+;
- III. Pessoa com deficiência;
- IV. Pessoa negra (pretas e pardas);
- V. Pessoa indígena;
- VI. Pessoa cigana.

Atenção! O agente cultural que optar pelas ações afirmativas, deverá preencher, assinar e entregar uma Autodeclaração, exceto quando se tratar de agente cultural mulher. No caso de PCD, será necessário apresentar uma cópia do laudo médico.

PONTUAÇÃO BÔNUS PARA PROPONENTES PESSOAS FÍSICAS		
Identificação do Ponto Extra	Descrição do Ponto Extra	Pontuação
I	Agentes culturais do gênero feminino	5
J	Agentes culturais negros	5
K	Agentes culturais indígenas	5
L	Agentes culturais ciganos	5
M	Agentes culturais com deficiência	5
N	Agentes culturais LGBTQIA+	5
PONTUAÇÃO EXTRA TOTAL DE CADA AGENTE CULTURAL		5 PONTOS

As pessoas jurídicas e grupos sem CNPJ podem concorrer às ações afirmativas, desde que preencham os requisitos abaixo:

- I. Pessoa jurídica ou grupo e coletivo sem CNPJ que possua mulher, em posição de representante legal;
- II. Pessoa jurídica ou grupo e coletivo sem CNPJ que possua pessoa negra, em posição de representante legal;
- III. Pessoa jurídica ou grupo e coletivo sem CNPJ que possua pessoa indígena, em posição de representante legal;
- IV. Pessoa jurídica ou grupo e coletivo sem CNPJ que possua pessoa cigana, em posição de representante legal;

- V. Pessoa jurídica ou grupo e coletivo sem CNPJ que possua pessoa LGBTQIA+, em posição de representante legal;
- VI. Pessoa jurídica ou grupo e coletivo sem CNPJ que possua pessoa com deficiência em posição de representante legal.

PONTUAÇÃO EXTRA PARA PROPONENTES PESSOAS JURÍDICAS E COLETIVOS OU GRUPOS CULTURAIS SEM CNPJ		
Identificação do Ponto Extra	Descrição do Ponto Extra	Pontuação
O	Pessoas jurídicas ou coletivos/grupos representados por agentes culturais do gênero feminino	5
P	Pessoas jurídicas ou coletivos/grupos representados por agentes culturais negros	5
Q	Pessoas jurídicas ou coletivos/grupos representados por agentes culturais indígenas	5
R	Pessoas jurídicas ou coletivos/grupos representados por agentes culturais ciganos	5
S	Pessoas jurídicas ou coletivos/grupos representados por agentes culturais com deficiência	5
T	Pessoas jurídicas ou coletivos/grupos representados por agentes culturais LGBTQIA+	5
PONTUAÇÃO EXTRA TOTAL DE CADA AGENTE CULTURAL		5 PONTOS

- A pontuação final de cada candidatura será definida por média das notas atribuídas individualmente por cada membro.
- Os critérios gerais são eliminatórios de modo que o agente cultural que receber pontuação 0 em algum dos critérios será desclassificado do Edital.

- Os bônus de pontuação não são cumulativos e não constituem critérios obrigatórios de modo que a pontuação 0 em algum dos pontos bônus não desclassifica o agente cultural.
- Em caso de empate, serão utilizados para fins de classificação dos projetos a maior nota nos critérios de acordo com a ordem abaixo definida: A, B, C, D, E, F, G, H respectivamente.
- Caso nenhum dos critérios acima elencados seja capaz de promover o desempate, serão adotados critérios de desempate na ordem a seguir:
 - I. Proponente com maior tempo de atuação como agente cultural;
 - II. Proponente com maior idade.
- Serão considerados aptos os projetos que receberem nota final igual ou superior a 70 pontos.
- Serão desclassificados os projetos que:
 - I. receberem nota 0 em qualquer dos critérios obrigatórios;
 - II. apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação, com fundamento no disposto no [inciso IV do caput do art. 3º da Constituição](#), garantidos o contraditório e a ampla defesa.
 - III. Não cumprirem com alguma das regras dos itens 4.2, 4.3 e 4.4.
- A falsidade de informações acarretará desclassificação, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanções administrativas ou criminais.

7.5 Análise da planilha orçamentária

Os membros da comissão de seleção vão avaliar se os valores informados pelo agente cultural são compatíveis com os preços praticados no mercado.

Os membros da comissão de seleção podem realizar a análise comparando os valores apresentados pelo agente cultural com tabelas referenciais de valores, ou com outros métodos de verificação.

7.6 Valores incompatíveis com o mercado

Os itens da planilha orçamentária poderão ser glosados, ou seja, vetados, total ou parcialmente, pela Comissão de Seleção, se, após análise, não forem considerados com preços compatíveis aos praticados no mercado ou forem considerados incoerentes e em desconformidade com o projeto apresentado.

Caso o agente cultural discorde dos valores glosados (vetados) poderá apresentar recurso da etapa de seleção, conforme dispõe o **item 7.7**.

7.7 Recurso da etapa de seleção

O resultado provisório da etapa de seleção será divulgado no Portal da Transparência, no Quadro de Avisos (<https://transparencia.ibimirim.pe.gov.br/app/pe/ibimirim/1/quadro-de-avisos>), através do Site Oficial da Prefeitura de Ibimirim (<https://ibimirim.pe.gov.br/>).

Contra a decisão da fase de seleção, caberá recurso destinado a Autoridade Recursal que será a **Procuradora Jurídica** do Município **Carla Maria Lima Santos**, que deve ser apresentado por meio de entrega presencial do Formulário de Recurso (modelo disponível no Anexo X) devidamente preenchido e encaminhado para a Secretaria de Desenvolvimento Econômico, no prazo de 22/11/2024 a 26/11/2024, 3 dias úteis, a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação.

Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

Após o julgamento dos recursos, o resultado final da etapa de seleção será divulgado no Portal da Transparência, no Quadro de Avisos (<https://transparencia.ibimirim.pe.gov.br/app/pe/ibimirim/1/quadro-de-avisos>), através do Site Oficial da Prefeitura de Ibimirim (<https://ibimirim.pe.gov.br/>).

8. REMANEJAMENTO DE VAGAS

Caso alguma categoria não tenha todas as vagas preenchidas, os recursos que seriam inicialmente desta categoria poderão ser remanejados para outra, conforme as seguintes regras:

- 8.1 O projeto que apresentar maior pontuação, mas que não tenha sido contemplado, do segmento artístico que causa mais impacto à cultura local.
- 8.2 A decisão será tomada através do colegiado Comissão de Seleção e o Fundo Municipal de Cultura, o qual deverá ser devidamente fundamentado.

Atenção! Caso não sejam preenchidas todas as 65 vagas deste edital, os recursos remanescentes poderão ser utilizados em outro edital da PNAB.

Atenção! Caso não tenha mais suplentes para serem chamados, os recursos remanescentes poderão ser divididos por partes iguais e repassados aos projetos selecionados.

9. ETAPA DE HABILITAÇÃO

Somente os agentes culturais que tiveram seus projetos já selecionados, de acordo com as vagas deste edital, terão a obrigatoriedade de apresentar os documentos de habilitação.

9.1 Documentos necessários

O agente cultural responsável pelo projeto selecionado deverá encaminhar no prazo de 28/11/2024 a 04/12/2024, 5 dias úteis após a publicação do resultado final de seleção,

por meio de entrega presencial (em envelope lacrado, na Sede da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico), ou pelo e-mail lei.aldirblanc@ibimirim.pe.gov.br (em um único PDF e um único envio), os seguintes documentos:

Se o agente cultural for **pessoa física**:

- I. Documento pessoal do agente cultural que contenha RG e CPF (Ex.: Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação – CNH, Carteira de Trabalho, etc);
- II. Certidão negativa de débitos relativos a créditos tributários federais e Dívida Ativa da União.
(A certidão pode ser emitida através do link <https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PF/Emitir>);
- III. Certidão negativa de débitos relativos a créditos tributários estaduais.
(A certidão pode ser emitida através do link https://efisco.sefaz.pe.gov.br/sfi_trb_gpf/PREmitirCertidaoNegativaNarrativaDebitoFiscal);
- IV. Certidão negativa de débitos relativos a créditos tributários municipais.
(A certidão pode ser emitida através do link <https://www.municipioonline.com.br/pe/prefeitura/ibimirim/contribuente/certidao/emissao>);
- V. Certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho.
(A certidão pode ser emitida através do link <https://cndt-certidao.tst.jus.br/inicio.faces>);
- VI. Dados bancários do agente cultural.

Se o agente cultural for **pessoa jurídica**:

- I. Inscrição no cadastro nacional de pessoa jurídica - CNPJ, emitida no site da Secretaria da Receita Federal do Brasil.
(A inscrição do CNPJ pode ser emitida através do link https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/servicos/cnpjreva/cnpjreva_solicitacao.asp);
- II. Atos constitutivos, qual seja o contrato social, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos, ou estatuto, nos casos de organizações da sociedade civil;
- III. Documento pessoal do agente cultural que contenha RG e CPF (Ex.: Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação – CNH, Carteira de Trabalho, etc);
- IV. Certidão negativa de falência e recuperação judicial, expedida pelo Tribunal de Justiça estadual, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos;

- V. Certidão negativa de débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União.
(A certidão pode ser emitida através do link <https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PJ/Emitir>);
- VI. Certidão negativa de débitos estaduais.
(A certidão pode ser emitida através do link https://efisco.sefaz.pe.gov.br/sfi_trb_gpf/PREmitirCertidaoNegativaNarrativaDebitoFiscal);
- VII. Certidão negativa de débitos municipais.
(A certidão pode ser emitida através do link <https://www.municipioonline.com.br/pe/prefeitura/ibimirim/contribuente/certidao/emissao>);
- VIII. Certificado de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;
- IX. Certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho.
(A certidão pode ser emitida através do link <https://cndt-certidao.tst.jus.br/inicio.faces>);
- X. Dados bancários da Pessoa Jurídica.

Se o agente cultural for **grupo ou coletivo sem personalidade jurídica (sem CNPJ)**:

- I. Documento pessoal do agente cultural que contenha RG e CPF (Ex.: Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação – CNH, Carteira de Trabalho, etc.);
- II. Certidão negativa de débitos relativos a créditos tributários federais e Dívida Ativa da União em nome do representante do grupo.
(Emissão através do link <https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PF/Emitir>);
- III. Certidão negativa de débitos relativos a créditos tributários estaduais, em nome do representante do grupo.
(Emissão através do link https://efisco.sefaz.pe.gov.br/sfi_trb_gpf/PREmitirCertidaoNegativaNarrativaDebitoFiscal);
- IV. Certidão negativa de débitos relativos a créditos tributários municipais, em nome do representante do grupo.
(Emissão através do link <https://www.municipioonline.com.br/pe/prefeitura/ibimirim/contribuente/certidao/emissao>);

- V. Certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho em nome do representante do grupo.
(Emissão através do link <https://cndt-certidao.tst.jus.br/inicio.faces>);
- VI. Dados bancários do agente cultural (representante legal do grupo).

Atenção! As certidões positivas com efeito de negativas servirão como certidões negativas, desde que não haja referência expressa de impossibilidade de celebrar instrumentos jurídicos com a administração pública.

Atenção! Caso tenha algum problema na emissão de alguma das certidões através dos links e sites, o agente cultural deverá dirigir-se ao órgão competente responsável. Com relação a algum problema na emissão da certidão negativa municipal através dos links e sites, o agente cultural deverá dirigir-se a Prefeitura de Ibimirim (Avenida Castro Alves, Centro), e procurar o Setor de Tributos (IPTU).

Atenção! Caso o agente cultural esteja em débito com o ente público responsável pela seleção e com a União não será possível o recebimento dos recursos de que trata este Edital.

Na hipótese de inabilitação de alguns contemplados, serão convocados outros agentes culturais para apresentarem os documentos de habilitação, obedecendo a ordem de classificação dos projetos.

9.2 Recurso da etapa de habilitação

Contra a decisão da fase de habilitação, caberá recurso destinado a Autoridade Recursal que será a **Procuradora Jurídica** do Município **Carla Maria Lima Santos**, que deve ser apresentado por meio de entrega presencial do Formulário de Recurso (modelo disponível no **Anexo X**) devidamente preenchido e encaminhado para a Secretaria de Desenvolvimento Econômico, de 06/12/2024 a 10/12/2024, no prazo de 3 dias úteis a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação.

Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

Após o julgamento dos recursos, o resultado final da etapa de habilitação será divulgado no Portal da Transparência, acessando o Quadro de Avisos (endereço do link: <https://transparencia.ibimirim.pe.gov.br/app/pe/ibimirim/1/quadro-de-avisos>), através do Site Oficial da Prefeitura de Ibimirim (endereço do link: <https://ibimirim.pe.gov.br/>).

Após essa etapa, não caberá mais recurso.

10. ASSINATURA DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL E RECEBIMENTO DOS RECURSOS FINANCEIROS

10.1 Termo de Execução Cultural

Finalizada a fase de habilitação, o agente cultural contemplado será convocado a assinar o Termo de Execução Cultural, conforme Anexo IV deste Edital, de forma presencial ou eletrônica.

O Termo de Execução Cultural corresponde ao documento a ser assinado pelo agente cultural selecionado neste Edital e pela ordenadora de despesa da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, contendo as obrigações dos assinantes do Termo.

10.2 Recebimento dos recursos financeiros

Após a assinatura do Termo de Execução Cultural, o agente cultural receberá os recursos em conta bancária específica aberta para o recebimento dos recursos deste Edital, em desembolso único ou em parcelas.

Para recebimento dos recursos, o agente cultural deve abrir conta bancária específica, em instituição financeira pública isenta de tarifas bancárias ou em instituição financeira privada.

Atenção! A assinatura do Termo de Execução Cultural e o recebimento dos recursos estão condicionados à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como expectativa de direito do agente cultural.

Atenção! O agente cultural deve assinar o Termo de Execução Cultural dentro do prazo que consta no cronograma deste edital, quem tem como prazo final o dia **18 de dezembro de 2024**, sob pena de perda do apoio financeiro e convocação do suplente para assumir sua vaga.

11. DIVULGAÇÃO DOS PROJETOS

Os produtos artístico-culturais e as peças de divulgação dos projetos exibirão as marcas do Governo Federal (logos do Governo Federal, do Ministério da Cultura e da PNAB) e do município (logos da Prefeitura de Ibimirim e da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico), de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura, observando as vedações existentes na Lei nº 9.504/1997 (Lei das Eleições) nos três meses que antecedem as eleições.

O material de divulgação dos projetos e seus produtos será disponibilizado em formatos acessíveis a pessoas com deficiência e conterá informações sobre os recursos de acessibilidade disponibilizados.

O material de divulgação deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem

promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do § 1º do art. 37 da Constituição Federal.

12. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

12.1 Monitoramento e avaliação realizados pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico

Os procedimentos de monitoramento e avaliação dos projetos culturais contemplados, assim como a prestação de informação à administração pública, observarão a Lei nº 14.903/2024 e o Decreto nº 11.453/2023 que dispõem sobre os mecanismos de fomento do sistema de financiamento à cultura, observadas às exigências legais de simplificação e de foco no cumprimento do objeto.

12.2 Como o agente cultural presta contas ao município

O agente cultural deve prestar contas por meio da apresentação do Relatório de Objeto da Execução Cultural, conforme documento constante no Anexo V deste edital.

O Relatório de Objeto da Execução Cultural, deve ser apresentado até 27 de outubro de 2025, 4 meses a contar do fim da vigência do Termo de Execução Cultural.

O Relatório Financeiro da Execução Cultural será exigido somente nas seguintes hipóteses:

- I. Quando não estiver comprovado o cumprimento do objeto por meio da apresentação do Relatório Final de Execução do Objeto; ou
- II. Quando for recebida, pela administração pública, denúncia de irregularidade na execução da ação cultural, mediante juízo de admissibilidade que avaliará os elementos fáticos apresentados.

13. DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 Desclassificação de projetos

Os projetos que apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificados, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição Federal, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

Atenção! Eventuais irregularidades constatadas a qualquer tempo, implicarão na desclassificação do agente cultural.

13.2 Acompanhamento das etapas do edital

O presente Edital e os seus anexos estão disponíveis no Portal da Transparência, acessando o Quadro de Avisos (endereço do link: <https://transparencia.ibimirim.pe.gov.br/app/pe/ibimirim/1/quadro-de-avisos>), através do Site Oficial da Prefeitura de Ibimirim (endereço do link: <https://ibimirim.pe.gov.br/>).

O acompanhamento de todas as etapas deste Edital e a observância quanto aos prazos são de inteira responsabilidade dos agentes culturais. Para tanto, devem ficar atentos às publicações no Portal da Transparência, acessando o Quadro de Avisos (endereço do link: <https://transparencia.ibimirim.pe.gov.br/app/pe/ibimirim/1/quadro-de-avisos>), através do Site Oficial da Prefeitura de Ibimirim (endereço do link: <https://ibimirim.pe.gov.br/>), e nas mídias sociais oficiais do município (Facebook e Instagram).

13.3 Informações adicionais

Demais informações podem ser obtidas na Sede da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, pelo e-mail lei.aldirblanc@ibimirim.pe.gov.br, ou pelo telefone Constitucional da Prefeitura de Ibimirim 87 3201-3695.

Os casos omissos ficarão a cargo da equipe da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico (Secretária e membros da Diretoria de Cultura), junto a Comissão de Seleção da PNAB.

13.4 Validade do resultado deste edital

O resultado do chamamento público regido por este Edital terá validade até 20 dias após a publicação do resultado final.

13.5 Anexos do edital

Compõem este Edital os seguintes anexos:

Anexo I - Formulário de Inscrição/Plano de Trabalho;

Anexo II - Termo de autorização de uso de imagem;

Anexo III - Declaração de residência;

Anexo IV - Termo de Execução Cultural;

Anexo V - Relatório de Objeto da Execução Cultural;

Anexo VI - Declaração de representação de grupo ou coletivo;

Anexo VII - Declaração étnico-racial

Anexo VIII - Declaração PCD

Anexo IX - Declaração LGBTQIA+

Anexo X - Formulário de interposição de recurso

Ibimirim-PE 22 de outubro de 2024

JOSÉ WELLITON DE MELO SIQUEIRA
PREFEITO CONSTITUCIONAL DE IBIMIRIM-PE

JUCIANE MARIA BAPTISTA FERREIRA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO